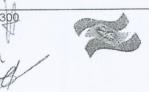
CONVÊNIO Nº 2019TR000985 QUE ENTRE CELEBRAM A SECRETARIA ESTADO DA INFRAESTRUTURA MOBILIDADE - SIE E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN. SGPE SCC0009475/2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.951.344/0001-40, sito na Rua Tenente Silveira, 162, 2º andar, Centro, Florianópolis/SC, partícipe doravante denominada "CONCEDENTE", neste ato representado por seu titular, CEL. ENG. CARLOS HASSLER, Secretário Estadual de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina, brasileiro, casado, residente à Rua Francisco Rocha, 700, Bairro Batel, CEP 80420-130 na cidade de Curitiba/PR, portador do CPF nº 843.986.557/00, nos termos da CI nº 27.137.326-8, emitida pela Secretaria de Estado da Casa Civil - DETRAN - Diretoria de Identificação Civil/RJ e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE Consórcio Público Multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n. 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro, Mafra/SC, partícipe doravante denominado "CONVENENTE", neste ato representado por seu Presidente, ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo/SC, portador de RG n. 3.117.305, inscrito no CPF sob n. 948.399.059-91, residente e domiciliado na Rodovia Ovídio Damaso da Silveira, s/n, bairro Centro Bela Vista do Toldo/SC, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011, processo SCC 0009475/2019 visando à transferência de recursos financeiros para a manutenção rotineira das rodovias estaduais de Santa Catarina, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLAUSULA PRIMEIRA - Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para g execução do objeto visando a Manutenção rotineira das rodovias estaduais de Santa Catarina, previstas no Plano Rodoviário Estadual, aprovado pelo Decreto Estadual 759, de 21 de Dezembro de 2011 e localizadas na área de abrangência do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECNÔMICO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN,





CLÁUSULA OUINTA - EXERCÍCIOS FUTUROS

Os recursos para atender as despesas futuras estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize, conforme inciso VI, art. 32, Decreto nº 127/2011).

DAS OBRIGAÇÕES O "CONCEDENTE"

CLAUSULA SEXTA "CONCEDENTE" obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia:
- transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- 111. acompanhar e orientar a execução do Convênio por meio de Relatórios, Fotos, Visitas in loco e contatos telefônicos registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF:
- emitir Parecer Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos dos serviços executados no Módulo de Transferências do SIGEF;
- analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- realizar visitas in loco para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o "CONVENENTE" não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo "CONVENENTE" no(s) questionário(s) (Anexo II);
- VIII. comunicar ao setor de Controle Interno e Ouvidoria quando não forem respondidos os questionários pelo "CONVENENTE" e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- comunicar ao "CONVENENTE" e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- prestar orientação técnica ao "CONVENENTE" na execução do objeto do convênio, quando solicitado;
- compartilhar veículos, equipamentos, prédios públicos e agentes públicos para apoio na execução e fiscalização do objeto, através de termo específico.





na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;

- VIII. fica vedada a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, salvo se autorizada pela "CONCEDENTE";
- IX. deve estar previsto no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contrata para esta finalidade, inclusive na promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- X. o procedimento licitatório poderá ser preexistente à celebração do convênio desde que específico para o objeto conveniado e que o orçamento respeite a tabela de preços da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade deste Estado (tabela DEINFRA);
- XI. cabe ao consórcio manter a regularidade fiscal durante toda a execução do objeto conveniado, bem como reter corretamente todos os tributos legalmente fixados a que estiver obrigado por força da execução dos contratos referentes ao objeto deste Convênio, devendo ainda ressarcir o Estado acaso este seja responsabilizado por órgãos de fiscalização tributária pela ausência ou retenção equivocada;
- XII. as licenças ambientais porventura necessárias para a execução de qualquer serviço ou obra, deverão ser providenciadas pelo consórcio público, bem como a responsabilidade por quaisquer danos ambientais que possam vir a ser causados em decorrência dos serviços/obras executados em razão do convênio;
- XIII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, e diário oficial dos municípios, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br;
- XIV. emitir ordens de serviços somente mediante a participação de representante da "CONCEDENTE";
- XV. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio http://www.sc.gov.br.
- XVI. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- XVII. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- XVIII. prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XIX. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

3622 OFFA

10-300

Rua Tenente Silveira, 162 – 10° andar – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-300 PABX (48) 3664-9126



CLÁUSULA NONA— É vedado à "CONCEDENTE" repassar recursos fora do prazo de vigência e/ou nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio, bem como na hipótese de descumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo "CONVENENTE" de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado(a):

- irregularidade na aplicação dos recursos;
- atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— O "CONVENENTE" compromete-se a executar a gestão dos serviços de conservação das rodovias, conforme disposto na Cláusula Sexta deste Convênio, sem que recebam qualquer remuneração para este fim.

<u>Subcláusula única</u> – A modalidade da contrapartida não poderá ser alterada após a celebração do Convênio.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

<u>Subcláusula primeira</u> – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco "Muito Baixo".

<u>Subcláusula segunda</u> - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

A A

300 10-300



objeto e seja autorizado pela "CONCEDENTE", observado o limite prescrito na cláusula décima nona.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O "CONVENENTE" fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O "CONVENENTE" fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

<u>Subcláusula única</u>— O "CONVENENTE" deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A "CONCEDENTE" deverá participar da emissão de Ordens de Serviços, bem como acompanhar e orientar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

<u>Subcláusula primeira</u> – A "CONCEDENTE" e o interveniente, se houver, acompanhará (ão) por meio de Visitas *in loco*, fotos, relatórios a execução física do objeto. Essa(s) atividade(s) será/serão executadas pelos Engenheiros designados pela "CONCEDENTE".

<u>Subcláusula segunda</u> - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a "**CONCEDENTE**" deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A "CONCEDENTE" deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio.

<u>Subcláusula única</u>— A "CONCEDENTE" deverá emitir Parecer Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

Página 9





- não executado o objeto conveniado;
- não atingida sua finalidade; ou
- não apresentada a prestação de contas;
- o recurso, quando:
 - utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - apurada e constatada irregularidade; ou
 - não comprovada sua regular aplicação.

Subcláusula única - O não repasse pela "CONCEDENTE" dos valores pactuados, deverá ser atualizado monetariamente desde a data do descumprimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os valores deverão ser devolvidos à conta Nº 924001-2, Agência 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A omissão no dever de prestar contas sujeita o "CONVENENTE" ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas deste Estado, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o "CONVENENTE" a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas deste Estado, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital deste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC 04 de outubro de 2019

Carlos Hassler, Cel.Eng.	Adelmo Alberti
Secretário Estadual da SIE	Presidente do CODEPLAN
	Prefeito de Bela Vista do Toldo/SC
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: 653.002.469-72



